



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL N.º 5.458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, manter, operar e explorar diretamente ou mediante locação de sistemas e/ou equipamentos, a Gestão do Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores ou não, de passageiros e de carga, nas vias e logradouros públicos do Município, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos incluídos no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento, divididas em Zona Azul, Zona Verde e Zona Laranja, e sua utilização depende do prévio pagamento de preço público ou tarifa.

§1º. Os valores dos preços públicos ou tarifas, os limites máximos de tempo de utilização para cada Zona, a relação das vias e logradouros abrangidos pelo sistema e a quantidade de vagas correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, observados os limites previstos nesta Lei e os estudos técnicos.

§2º. O decreto municipal poderá autorizar a alteração de vagas e áreas, desde que precedido de parecer técnico competente que comprove a necessidade de tal adequação.

Art. 3º. Considera-se "Zona Azul" a área central da cidade, com maior rotatividade de veículos e também por conter o maior número de empresas deste zoneamento. A "Zona Verde" está nas adjacências da área central, contudo ainda tem rotatividade expressiva de veículos com menor número de empresas. Considera-se "Zona Laranja" a área delimitada nas proximidades de unidades hospitalares, clínicas médicas ou estabelecimentos de saúde que demandem permanência prolongada de pacientes ou acompanhantes.

§1º. A "Zona Verde" terá o valor do preço público ou tarifa inferior ao da "Zona Azul, com mesma possibilidade máxima de permanência.

§2º. A Zona Laranja terá o mesmo valor da tarifa base, com tempo máximo de permanência de até 4 (quatro) horas, sendo destinada prioritariamente a áreas de saúde, hospitais, clínicas médicas, serviços essenciais e similares.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§3º. A sinalização do sistema integrante da "Zona Azul", "Zona Verde" e "Zona Laranja" serão feitas com base no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conterá informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento, com limites e tempo máximo definidos em decreto municipal.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:

I - de segundas a sextas-feiras, no período compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 18h;

II - nos sábados, no período compreendido das 8h às 12h.

§1º. Com exceção dos dias e horários previstos no caput, será livre o estacionamento de veículos nas vagas do estacionamento rotativo.

§2º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade do Município e as entidades representativas do comércio.

§3º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário poderá ter horários e locais de cobranças alterados por ato do Poder Executivo, mediante consulta prévia ao Departamento Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da alteração.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Art. 5º. A gestão do estacionamento rotativo, compreendendo a implantação, operação, manutenção, gerenciamento e fiscalização é de competência do Município e será exercida por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Departamento Municipal de Trânsito, podendo esta se valer da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços.

Art. 6º. O sistema de estacionamento rotativo deverá ser operacionalizado através de solução tecnológica que possibilite:

I - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas e tempo de estacionamento;

II - a aquisição de créditos de estacionamento de forma eletrônica, de modo que usuário não necessite retornar ao veículo para afixação de comprovante físico;

§1º. A solução de gestão referida no caput deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao sistema de estacionamento rotativo, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de créditos de estacionamento sem a necessidade de prévio cadastro, através de postos de venda.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§2º. A solução tecnológica deverá permitir auditoria em tempo real pelo Poder Público, integrando sistema de fiscalização, arrecadação e gestão financeira, com transparência dos dados e relatórios mensais publicados no portal oficial do Município.

Art. 7º. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos se dará através de tecnologia que assegure a máxima comodidade para seus usuários, as mais amplas formas de acesso e uso que a tecnologia permitir, de forma que a democratização no uso das vagas seja alcançada, e que permitam controle em tempo real da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do poder público.

**CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO OU DA TARIFA**

Art. 8º. Os valores referentes aos períodos de estacionamento ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, a tarifa de regularização, bem como os seus reajustes, será regulamentada por decreto municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser destinados a políticas de mobilidade urbana, manutenção viária, sinalização, segurança no trânsito e outras necessidades do municípios explicitadas via decreto municipal, com dotação orçamentária própria.

Art. 9º. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos em mobilidade urbana;

III - recuperação dos custos da prestação do sistema de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança;

V - preservação do valor econômico da tarifa em decorrência dos efeitos da inflação;

VI - modicidade dos valores, com reajustes anuais limitados ao índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que possa substituí-lo, salvo nova lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Os preços públicos ou tarifas serão fixados para operação com uso de parquímetros, tablets, aplicativos de "smartphones", sítio eletrônico e pontos de venda, conforme especificação definida no edital de licitação e estudo de viabilidade, com período de validade expresso em minutos ou horas, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§1º. A Tarifa Azul será considerada a tarifa "base" sendo o valor dela estipulado via decreto municipal, limitado a R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§2º. A Tarifa Verde será considerada sobre a equação de 3/4 do valor base, que será estipulado via decreto municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

§3º. A Tarifa Laranja terá o mesmo valor da tarifa "base" sendo o valor descrito via decreto municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 4 (quatro) horas.

§4º. A Tarifa Amarela será utilizada no formato "pós-uso" terá o valor da tarifa referente a 2,5 vezes o valor "base".

§5º. A Tarifa Vermelha será utilizada no formato "pós-uso" terá o valor da tarifa referente a 5 vezes o valor "base".

Art. 11. São isentos de pagamento de preço público ou tarifa, nas áreas de estacionamento rotativo:

I - Os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

II - Os veículos pertencentes a empresas jornalísticas, utilizados para reportagens externas;

III - Os veículos pertencentes a oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, utilizados para o cumprimento de mandados judiciais;

IV - Os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos, terão uso exclusivo, vedada a utilização das vagas por outros veículos;

V - Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

VI - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, considerando os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, e nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VII - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VIII - As ambulâncias quando em atendimento de urgência e emergência;

IX - As viaturas da polícia civil, brigada militar, corpo de bombeiros, SAMU quando no atendimento de ocorrência.

X - Veículos de propriedade e em uso de associações ou fundações sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica e social, na forma disposta em decreto municipal.

Parágrafo único. A isenção aplica-se somente durante o efetivo exercício da atividade descrita, devendo o veículo estar devidamente identificado, e/ou com cartão/credencial em local visível, expedido pelo respectivo órgão ou entidade competente, podendo este ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 12. Durante a vigência do tempo de estacionamento adquirido, o usuário poderá utilizar diferentes vagas dentro da mesma Zona de estacionamento rotativo (Azul, verde e Laranja).



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

sem necessidade de nova ativação, desde que não haja interrupção na contagem do tempo e sejam respeitados os limites máximos de permanência dessa Zona.

Art. 13. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o usuário de pagar a tarifa definida para o uso da vaga.

Art. 14. Fica autorizada a comercialização dos créditos de estacionamento por revendedores do comércio credenciados.

Parágrafo único. Os revendedores do comércio credenciados, também denominados pontos de venda, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da tarifa ou preço público cobrado pelo seu estabelecimento, durante o tempo de uso das vagas, como forma de remuneração pelo serviço prestado ao sistema de gestão do estacionamento rotativo.

**CAPÍTULO V
DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E
PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS.**

Art. 15. Fica reservado nos estacionamentos rotativos pagos, o percentual máximo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como, daqueles que os estiverem acompanhando, conforme artigo 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e artigo 25 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§1º. Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização vertical e horizontal adequada, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

§2º. As vagas destinadas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exclusivamente nos pontos sinalizados, não terão cobrança de tarifa do sistema de estacionamento, salvo, se estacionado de forma irregular ou fora do espaço regulamentado.

Art. 16. Fica instituída a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes no estacionamento rotativo pago para pessoas com mais de 60 anos, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) ou o seu substituto.

§1º. As vagas reservadas aos veículos das pessoas com mais de 60 anos, deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, devendo estarem devidamente sinalizadas vertical e horizontalmente, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

§2º. As vagas destinadas as pessoas com mais de 60 anos, exclusivamente nos pontos sinalizados, não terão cobrança de tarifa do sistema de estacionamento, salvo, se estacionado de forma irregular ou fora do espaço regulamentado.

Art. 17. Os veículos de que trata o artigo 15 e 16 desta Lei deverão ter disposto, obrigatoriamente e em local visível, a Carteira Nacional de Estacionamento para pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida ou de Pessoas com mais de 60 anos, estando sujeitos à limitação

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

temporal de permanência na vaga como os demais veículos, e ainda máximo período de 02 (duas) horas.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES**

Art. 18. Constituem infrações à presente Lei:

- I** - não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;
- II** - utilizar os equipamentos, aplicativos e/ou dispositivos de controle de estacionamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III** - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- IV** - utilizar meios artificiais ou fraudulentos para prolongar o tempo de permanência na mesma vaga além do limite permitido, sem a devida aquisição de novos créditos em conformidade com as regras do sistema, conforme definido em regulamento;
- V** - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida;
- VI** - que ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas permitido de estacionamento, exceto na Zona Laranja, cujo limite máximo de permanência será o dobro do estabelecido para a Zona Azul e Zona Verde, conforme regulamentação específica;
- VII** - que permanecer estacionado após o esgotamento dos créditos de estacionamento;
- VIII** - usar comprovante de pagamento adulterado;
- IX** - estacionar nas vagas exclusivas para idosos ou para pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;
- X** - utilizar comprovante de pagamento em desacordo com a Zona em uso, por exemplo pagar a Zona Verde na Área Azul com menor valor tarifário.
- XI** - realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim.

Art. 19. Na hipótese de os veículos excederem o período de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN aplicáveis, e regulamentação municipal específica, além das medidas cabíveis, quando for o caso, relativas à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Art. 20. A constatação, no local da infração, da irregularidade do estacionamento pelo agente da autoridade de trânsito, inclusive através de sistema eletrônico de monitoramento e câmeras com leitura automática das placas, implicará a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN aplicáveis, e regulamentação municipal específica.

Art. 21. O não pagamento ou uso irregular da vaga acarretará:

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I – na aplicação da Tarifa Amarela, equivalente a 2,5 vezes o valor da hora-base, quando houver autorização prévia do condutor para cobrança automática;

II – na aplicação da Tarifa Vermelha, equivalente a 5 vezes o valor da hora-base, quando não houver acionamento manual ou automático do sistema.

§1º. Persistindo a inadimplência em 72h, será lavrado Auto de Infração de Trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Será concedida tolerância equivalente a 15 (quinze) minutos, desde o momento da passagem do veículo de fiscalização até a emissão do comprovante de estacionamento.

§3º. Após o recebimento da Notificação de Irregularidade de Estacionamento, o veículo poderá permanecer na vaga pelo tempo máximo de 2 (duas) horas, findo o qual poderá ser emitida nova notificação a cada período subsequente de 2 (duas) horas, até o término do horário de funcionamento diário do estacionamento rotativo.

§4º. Caso o veículo permaneça na vaga no dia útil seguinte, deverá ser comunicado à autoridade municipal de trânsito e o mesmo removido a um depósito veicular, com os custos sob responsabilidade do proprietário do veículo, inclusive de remoção e depósito do veículo.

Art. 22. O sistema de fiscalização da gestão do estacionamento rotativo deverá proporcionar ao usuário 15 (quinze) minutos de tolerância, para a exclusiva finalidade de prover conveniência à aquisição de créditos de estacionamento.

Parágrafo único. O período de tolerância cessará ao final do tempo concedido ou por ocasião da ativação de créditos de estacionamento, o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A exigência de pagamento de tarifa para estacionamento de veículos importa, tão somente, em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, em virtude da necessidade e interesse público quanto à rotatividade do estacionamento, não acarretando, ao Município ou ao seu preposto, a obrigação de guardá-lo ou vigiá-lo, ou ainda a responsabilidade por acidentes, furtos ou danos de qualquer espécie que esses usuários vierem a sofrer, enquanto permanecerem nas áreas do estacionamento rotativo.

Art. 24. Os recipientes coletores de lixo e entulho, a carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme regulamentações propostas em decreto municipal.

Art. 25. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo Único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa quando estacionados nos locais específicos a eles destinados, sendo que, caso



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

sejam estacionados em vagas destinadas a veículos automotores de passageiros e de carga, será aplicada a Tarifa Vermelha como forma de penalidade.

Art. 26. É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, sem o pagamento da tarifa, em vias e locais devidamente sinalizados, conforme os horários descritos na sinalização vertical, após estudo técnico. Estes locais serão definidos em decreto municipal, mediante solicitação do comércio local, quando couber.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.297, de 12 de agosto de 2024.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado dia 13/10/2025.

Valdenir Antonio Cadore
Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

Diego Bertolotti da Rocha
Oficial de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Planejamento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 099, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.458, de 13 de outubro de 2025, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.458, de 13 de outubro de 2025, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ERP nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Frederico Westphalen - RS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida legislação (art. 28);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a contratação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ERP de veículos nas vias, áreas e logradouros públicos de Frederico Westphalen - RS;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer serviços de alta qualidade aos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ERP de veículos, visando garantir a total integridade financeira na arrecadação e possibilitar a auditoria permanente por parte do órgão municipal responsável;

CONSIDERANDO a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas para o desenvolvimento do Sistema de Estacionamento Inteligente Tarifado de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar e aumentar a oferta de vagas nos estacionamentos públicos regulamentados de veículos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estacionamento Rotativo Pago – ERP, instituído pela Lei Municipal n.º 5.458/2025, destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas, no interesse do bem comum, da mobilidade urbana e da circulação geral de veículos.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 2º. O controle e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago – ERP compete a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, sendo a cobrança realizada por sistema eletrônico de ativação, podendo ser feita por meio de parquímetros, aplicativos móveis, pontos de venda autorizados (PDV) ou outros meios digitais disponibilizados pelo Município.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA**

Art. 3º. O Estacionamento Rotativo Pago - ERP compreende o total de até 2.200 (duas mil e duzentas) vagas tarifadas, dividindo-se da seguinte forma:

I - ZONA AZUL: até 1.400 (mil e quatrocentas) vagas;

II – ZONA VERDE: até 700 (setecentas) vagas;

III – ZONA LARANJA: até 100 (cem) vagas;

§1º. Além das vagas tarifadas acima dispostas, serão destinadas até 200 (duzentas) vagas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, até 44 (quarenta e quatro) vagas para pessoas com deficiência (2%), e até 110 (cento e dez) vagas para pessoas com mais de 60 anos (5%), na forma dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal n.º 5.458/2025.

§2º. A Administração Pública Municipal poderá, conforme estudos e necessidade de demanda, realizar a implantação gradativa da totalidade das vagas previstas no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 4º. As áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago - ERP correspondem às seguintes vias e logradouros:

I – ZONA AZUL:

- a) Rua do Comércio, trecho entre a Rua Rui Barbosa e Rua Leoveraldo Fortes;
- b) Rua Mons. Victor Battistela, trecho entre a Avenida Arthur Milani e a Rua Tenente Portela;
- c) Rua Cel. Aparício Borges, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua Tenente Portela;
- d) Rua Antonio Boscardin, trecho entre a Rua Tenente Portela e a Rua José Cañellas;
- e) Rua Mauricio Cardoso, trecho entre a Rua do Comércio e a Avenida Luiz Milani;
- f) Avenida Arthur Milani, trecho entre a Avenida João Muniz Reis e a Rua Aparício Borges;
- g) Rua Tenente Portela, trecho entre a Rua do Comércio e a Rua Antonio Boscardin;
- h) Rua José Cañellas, trecho entre a Rua do Comércio e a Rua Primeiro de Maio;
- i) Rua Primeiro de Maio, trecho entre a Rua José Cañellas e a Rua Presidente Kennedy;
- j) Rua Presidente Kennedy, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Rua Aparício Borges;
- k) Rua Tenente Lira, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Rua Aparício Borges;
- l) Rua Marcílio Dias, trecho entre a Rua do Comércio e a Rua Hermínia;
- m) Rua Hermínia, trecho entre a Avenida Arthur Milani e a Rua 21 de Abril;
- n) Rua 21 de Abril, trecho entre a Rua Marcílio Dias e a Rua do Comércio;

II – ZONA VERDE:

- a) Rua Miguel Couto, trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Tenente Portela;

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) Avenida João Muniz Reis, trecho da Rua Rui Barbosa até a Rua Tenente Portela;
- c) Rua Cel. Aparício Borges, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua Artur Milani;
- d) Rua Maurício Cardoso, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua Campos Elisios;
- e) Rua Campos Elisios, trecho entre a Rua Maurício Cardoso (Mercado Silva) e a Rua Maurício Cardoso (Posto Hermes);
- f) Avenida Luiz Milani, trecho entre a Rua 21 de abril e a Rua Antônio Boscardin;
- g) Rua Antonio Boscardin, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua José Cañellas;
- h) Rua Presidente Kennedy, trecho entre a Rua Cel. Aparício Borges e a Avenida Luiz Milani;
- i) Rua Sete de Setembro, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua Ceará;
- j) Rua Mons. Victor Battistella, trecho entre a Rua Tenente Portela e a Rua Ivoti;
- k) Rua Tenente Portela, trecho entre a Avenida João Muniz Reis e a Rua do Comércio;
- l) Rua Alfredo Haubert, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Avenida João Muniz Reis;
- m) Rua Presidente Kennedy, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Avenida João Muniz Reis;
- n) Rua Tenente Lira, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Avenida João Muniz Reis;
- o) Rua Seringueira, trecho entre a Rua Miguel Couto e a Avenida João Muniz Reis;
- p) Rua Rui Barbosa, trecho entre a Rua do Comércio e a Avenida João Muniz Reis;

III – ZONA LARANJA:

- a) Avenida Luiz Milani, trecho entre a Primeiro de Maio e a Rua Tamoio;
- b) Rua Rui Barbosa, trecho entre a Rua do Comércio e a Rua 21 de Abril;
- c) Rua 21 de Abril, trecho entre a Avenida Luiz Milani e a Rua Marcílio Dias;
- d) Rua Santo Cerutti, trecho entre a Rua do Comércio e a Travessa do Correio;
- e) Travessa do Correio, trecho entre a Rua do Comércio e a Rua Santo Cerutti;
- f) Travessa do Hospital (UBS Dr. Aires);
- g) Rua Guerino Cerutti.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN, poderá, por ato próprio, alterar, incluir ou suprimir vias e trechos, desde que precedido de parecer técnico competente - estudos de demanda e mobilidade - que comprove a necessidade de tal adequação.

**CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 5. O Estacionamento Rotativo Pago - ERP será implantado nas vias, áreas e logradouros públicos devidamente identificados, por empresa regularmente constituída, mediante contratação por processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6. O usuário terá várias alternativas de acesso e uso do Estacionamento Rotativo Pago - ERP, interligadas e compondo uma plataforma única, através dos parquímetros, uso de aplicativo pessoal, postos de venda credenciado no comércio (PDV) e Website.

Art. 7. O Estacionamento Rotativo Pago – ERP será operado em tempo real (online) com a utilização de:

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I -** Parquímetros do tipo multivagas com controle por placa de veículo;
- II -** Aplicativo para uso em smartphone e/ou tablet;
- III -** Postos de venda credenciados (PDV);
- IV -** Website;

§1º. Os parquímetros são equipamentos eletrônicos, instalados nas calçadas dos logradouros públicos com a função de controlar o período/tempo de estacionamento e garantir ao usuário que não optar pelo uso do aplicativo ou posto de venda, o acesso e uso do sistema através da emissão de comprovante de tempo de estacionamento.

§2º. Os parquímetros permitem a aquisição de créditos de estacionamento e pagamento pelo tempo de uso por meio de cartões (débito e crédito), moedas, cédulas, PIX e dispositivo eletrônico recarregável (TAG).

§3º. Através do uso do dispositivo eletrônico recarregáveis (TAG), o parquímetro permite a devolução do tempo de estacionamento não utilizado, configurando-se a cobrança por tempo real de uso, minuto a minuto, além de consulta ao saldo de créditos ou tempo remanescente.

§4º. O Aplicativo é meio complementar de acesso e uso do Estacionamento Rotativo Pago - ERP pelo usuário, e permite o controle de tempo da vaga utilizada e dos créditos adquiridos, o cadastramento de informações e veículos dos usuários, além da aquisição de créditos, opção de inserção da placa do veículo, pagamento do tempo de utilização das vagas em tempo real, dentre outros recursos e/ou controles afetos a esse sistema.

§5º. Os Postos de Venda Credenciados (PDV) são meio complementares de acesso e uso do Estacionamento Rotativo Pago - ERP pelo usuário, e permite a aquisição de tempo avulso, sem que os usuários tenham de efetuar qualquer cadastro prévio, bastando que seja informada a placa do veículo, local de estacionamento do veículo (zoneamento), e tempo de estacionamento desejado. Permite pagamento através de cartões de crédito e débito, pix, porém sem aceitar dinheiro em espécie.

§6º. O Website é meio complementar de acesso e uso do Estacionamento Rotativo Pago - ERP pelo usuário, e permite a aquisição de créditos de estacionamento e pagamento pelo tempo de uso por meio de cartões (débito e crédito), bastando que seja informada a placa do veículo, local de estacionamento do veículo (zoneamento), e tempo de estacionamento desejado.

§7º. Os instrumentos eletrônicos de pagamento devem possuir interface intuitiva, operação simplificada e acessibilidade universal, independentemente da familiaridade tecnológica do usuário.

§8º. O sistema eletrônico de pagamento integrar-se-á ao controle e fiscalização, validando automaticamente a quitação e prevenindo cobranças indevidas, facilitando o acesso dos usuários as informações tarifárias, períodos, histórico de pagamentos e outros dados pertinentes via plataformas eletrônicas, garantindo transparência e confiabilidade.

Art. 8. Complementarmente, o usuário poderá adquirir créditos eletrônicos (efetuar recargas), realizar operações de estacionamento, consultar placa e dirimir dúvidas na Central de Atendimento ao Usuário.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 93400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 9. Os créditos eletrônicos terão validade por um período de até 12 (doze) meses, contado da data de sua aquisição, não podendo ser convertidos em moeda corrente, tampouco transferidos para outra finalidade que não a prevista neste Decreto.

Art. 10. O registro pelo usuário no Estacionamento Rotativo Pago – ERP será realizado por qualquer dos meios de acesso e uso do sistema descritos no artigo 7º, devendo o usuário observar as regras específicas de uso e pagamento disponíveis nas várias plataformas que compõe o sistema.

Art. 11. A universalização de acesso e uso do Estacionamento Rotativo Pago – ERP visa dar ao usuário várias modalidades de uso e pagamento, configurando uma plataforma de autoatendimento, e possibilidade de pagamento por tempo de uso, de forma a garantir os melhores níveis de rotatividade e respeito ao sistema.

Art. 12. O sistema tecnológico adotado deverá permitir auditoria em tempo real pelo Poder Público, integrando sistema de fiscalização, arrecadação e gestão financeira, com transparência dos dados e relatórios mensais publicados no portal oficial do Município.

Parágrafo único. A empresa operadora deverá:

I - disponibilizar ao Município, em formato interoperável, acesso em tempo real à base de dados de arrecadação e operação;

II - fornecer relatórios mensais consolidados (arrecadação bruta, descontos, número de transações, autuações, disponibilidade do sistema), a serem publicados no portal oficial do Município;

III - permitir auditoria e extração de logs por auditor designado pela SEPLAN;

IV - observar normas de segurança da informação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas pertinentes.

**CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO E TEMPO DE USO**

Art. 13. O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:

I - de segunda-feira à sexta-feira, no período compreendido das 08h às 12h e das 13h30 às 18h;

II - nos sábados, no período compreendido das 8h às 12h.

§1º. Com exceção dos dias e horários previstos no *caput*, será livre o estacionamento de veículos nas vagas do estacionamento rotativo.

§2º. Também será de livre estacionamento de veículos nas vagas do estacionamento rotativo as datas consideradas como feriado nacional, estadual e municipal.

§3º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado, ou reduzido, por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade e as entidades representativas do comércio.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§4º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário poderá ter horários e locais de cobranças alterados por ato do Poder Executivo, mediante consulta prévia ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da alteração.

Art. 14. O tempo máximo de permanência por vaga será de 2 (duas) horas, salvo na ZONA LARANJA, que será de 4 (quatro) horas.

Art. 15. Todos os veículos terão direito a 15 (quinze) minutos de tolerância no pagamento da tarifa, tornando a vaga gratuita por este período, sendo este caracterizado pelo uso rápido do estacionamento.

**CAPÍTULO V
DAS TARIFAS**

Art. 16. A utilização das vagas do Estacionamento Rotativo Pago – ERP obedecerá às seguintes modalidades tarifárias:

I – Tarifa Pré-Paga (TARIFA BASE): o veículo que realizar a ativação prévia do tempo de estacionamento pagará conforme as tarifas estabelecidas no artigo 17, com cobrança integral nos 30 primeiros minutos e posteriormente proporcional ao tempo adquirido;

II – Tarifa de Pós-Pagamento (TARIFA AMARELA): o veículo que possuir créditos disponíveis em aplicativo ou outro meio eletrônico, mas não realizar a ativação prévia, será tarifado automaticamente no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora de utilização, equivalente a 2,5 (dois virgula cinco) vezes o valor da hora pré-paga da ZONA AZUL, independentemente da ZONA em que estiver estacionado, cobrando-se o tempo integral por hora, no máximo de tempo permitido de acordo com a respectiva ZONA e debitando no aplicativo automaticamente o valor do saldo existente. Esta opção precisa estar previamente habilitada pelo usuário no aplicativo para que a Tarifa Amarela seja cobrada e regularize o uso da vaga. Findo o tempo permitido pela ZONA em que a vaga está sendo utilizada, ou esgotados os créditos disponíveis no aplicativo, aplicar-se-ão automaticamente as regras da TARIFA VERMELHA.

III – Tarifa de Pós-Pagamento/Regularização (TARIFA VERMELHA): o veículo que não possuir créditos no aplicativo ou em nenhuma forma de pagamento eletrônico ficará sujeito ao pagamento de uma tarifa de regularização no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora, equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da hora pré-paga da ZONA AZUL, independentemente da ZONA em que o veículo esteja estacionado, sendo cobradas integralmente pelas 02 (duas) horas permitidas, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais), com o mesmo valor aplicável para as 03 (três) ZONAS (AZUL, VERDE e LARANJA). O valor deverá ser quitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§1º. Após o recebimento da Notificação de Irregularidade de Estacionamento, o veículo poderá permanecer na vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, findo o qual poderá ser emitida nova notificação a cada período subsequente de 02 (duas) horas, até o término do horário de funcionamento diário do estacionamento rotativo.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§2º. Caso o veículo permaneça na vaga no dia útil seguinte, deverá ser comunicado a autoridade municipal de trânsito e o mesmo removido a um depósito veicular, com os custos sob responsabilidade do proprietário do veículo, inclusive de remoção e depósito do veículo.

§3º. Não havendo regularização da tarifa de que trata o inciso III no prazo estabelecido, o veículo estará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, mediante lavratura do respectivo Auto de Infração de Trânsito, nos termos do art. 181, inciso XVII, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. Não será admitida a transferência ou a cessão de créditos entre usuários.

Art. 17. A tarifa básica do Estacionamento Rotativo Pago – ERP será na modalidade de TARIFA BASE (PRÉ-PAGA) terá os seguintes valores:

I - R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) minutos na Zona Azul;

II - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por 30 (trinta) minutos na Zona Verde;

III - R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) minutos na Zona Laranja;

§1º. Os valores e eventuais reajustes das tarifas serão publicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Os reajustes anuais limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que possa substituí-lo, devendo ser publicados por meio de decreto específico.

Art. 18. Os primeiros 30 (trinta) minutos serão cobrados integralmente no valor relativo a cada tarifa, e o tempo excedente será tarifado de forma fracionada, minuto a minuto, conforme o uso efetivo.

Art. 19. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o usuário de pagar a tarifa definida para o uso da vaga.

Art. 20. As tarifas estabelecidas nesse capítulo entrarão em vigor 15 (quinze) dias úteis após a implantação do sistema.

**CAPÍTULO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 21. São isentos de pagamento todos os veículos citados no artigo 11 da Lei Municipal n.º 5.458, de 13 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, não desobriga o usuário do respeito as demais normas deste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

Art. 22. Para isenção do preço público, será obrigatório o uso de credencial expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, mediante cadastro prévio do veículo e do usuário, para efeito de fiscalização.

FONE 553 7445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§1º. As credenciais expedidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade deverão conter, no mínimo, o nome, CPF ou CNPJ (Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) do portador, a marca, modelo e placa do veículo, e terá validade pelo ano civil, sendo subscrito pela autoridade de trânsito do Município.

§2º. As empresas jornalísticas, que utilizam veículos para reportagens externas, poderão cadastrar até o máximo de 02 (dois) veículos por empresa.

§3º. As associações ou fundações sem fins lucrativos, poderão cadastrar apenas de 01 (um) veículo, comprovadamente de sua propriedade, desde que sua utilização seja para a finalidade filantrópica e social.

Art. 23. O beneficiário da isenção referida neste regulamento, que infringir suas normas terá o benefício suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, e na reincidência terá este prazo elevado para 01 (um) ano.

**CAPÍTULO VII
DOS RECIPIENTES COLETORES DE LIXO E ENTULHO, A CARGA E DESCARGA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONCRETO, MUDANÇAS E OUTROS**

Art. 24. Pela vaga destinada aos veículos automotores ocupados por caçamba estacionária coletora de entulho (contêineres), a utilização das vagas deverá ser agendada antecipadamente pela empresa locatária dos contêineres, ou pela demandante da vaga, junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

Art. 25. A tarifação será conforme o tempo de uso e o valor a ser cobrado será equivalente a duas vezes ao do veículo automotor, em caso de ocupação de até 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. Caso seja utilizado mais que 02 (duas) vagas, será cobrado o preço público proporcionalmente as vagas ocupadas.

Art. 26. As operações de carga e descarga somente poderão ser realizadas nas áreas devidamente demarcadas e nos seguintes horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira: das 7h às 10h e das 16h às 19h;

II – Aos sábados: das 7h às 10h;

III – Aos domingos e feriados: conforme autorização prévia do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

§1º. O tempo máximo de permanência na área de carga e descarga será de 60 (sessenta) minutos, devendo o condutor permanecer junto ao veículo durante a operação.

§2º. Fora dos horários estabelecidos, as áreas de carga e descarga passam a ter uso livre para estacionamento geral, respeitadas as regras do Estacionamento Rotativo Pago – ERP.

§3º. O descumprimento das regras deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997), podendo haver remoção do veículo.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 27. A fiscalização será realizada, preferencialmente, por meio de dispositivos eletrônicos, veículos de fiscalização com uso de câmeras para leitura automática das placas de veículos estacionados, e outras tecnologias aplicáveis, fazendo a conferência da regularidade dos estacionamentos.

Art. 28. O veículo de que trata o artigo 27 deverá possuir equipamentos e tecnologia de fiscalização embarcada móvel, que permita a leitura automática de placas estacionadas por meio de reconhecimento de caracteres (tipo OCR ou equivalente), respectivo software embarcado, tablet/laptop para visualização da leitura de placas.

Parágrafo único. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para fiscalização do Estacionamento Rotativo, zeladoria e segurança pública, de forma a configurar o veículo de fiscalização com tecnologia de videomonitoramento do status da ocupação de todas as vagas previstas.

Art. 29. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Pago será efetivada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, cabendo aos seus Agentes, de acordo com as disposições legais vigentes, principalmente, no sentido de autuarem os eventuais infratores estacionados irregularmente com as penalidades cabíveis.

§1º. Para a fiscalização do estacionamento Rotativo Pago – ERP, os Agentes do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade deverão fazer uso de terminais portáteis com comunicação em tempo real, veículos dotados de videomonitoramento e leitura automática de placas estacionadas, além de câmeras fixas de videomonitoramento e leitura de placas, de modo a possibilitar a fiscalização de veículos estacionados por meio de consulta à base de dados de gestão do sistema, para emissão dos autos de infração.

§2º. Os equipamentos eletrônicos e demais tecnologias de fiscalização utilizados pelos Agentes devem permitir acesso em tempo real às informações sobre a regularidade no uso das vagas, a partir de informações disponibilizadas pelos meios de acesso e uso do sistema, através do software integrado de gestão.

§3º. O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da operação deverá reunir todas as informações operacionais necessárias de apoio e suporte à operação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ERP.

Art. 30. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de créditos eletrônicos ou qualquer outra forma estabelecida de acesso, uso e pagamento para estacionar na área regulamentada como Estacionamento Rotativo Pago – ERP, ou ainda que exceder o tempo máximo de permanência registrada nos meios de utilização.

Parágrafo único. Também será considerado como estacionamento em desacordo, quando não forem respeitadas as vagas destinadas a uso exclusivo ou privativo especificadas neste Decreto.

FONE 553 7445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 31. A prestação de serviço por empresa terceirizada não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização, que permanecerá sob o exercício do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

Art. 32. Os Agentes públicos destinados à função de fiscalização da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ERP serão credenciados pelo Órgão Municipal responsável.

**CAPÍTULO IX
DA REMOÇÃO E TAXAS DE PERMANÊNCIA**

Art. 33. O veículo que permanecer estacionado em desacordo com este decreto, com a Lei Municipal n.º 5.458/2025, e com a legislação de trânsito vigente, em especial ao disposto no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997), poderá ser removido ao depósito credenciado pelo Município.

§1º. A remoção será realizada por guincho autorizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, cabendo ao proprietário ou responsável arcar com as taxas de remoção, permanência ou estadia no depósito.

§2º. A taxa de remoção compreenderá o custo do deslocamento do guincho e a colocação do veículo no depósito credenciado.

§3º. A taxa de permanência será cobrada por dia de estadia no depósito, contado a partir da data da remoção até a retirada do veículo.

**CAPÍTULO X
DAS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES**

Art. 34. As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão ser estacionados exclusivamente nos locais destinados para tal fim, devidamente sinalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, oportunidade em que serão isentas de pagamento da tarifa.

§1º. É proibido o estacionamento desses veículos em vagas destinadas a automóveis, salvo quando expressamente permitido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à cobrança da Tarifa Vermelha, e todo seu regramento, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997).

§3º. Nos casos de reincidência ou obstrução de via, o veículo poderá ser removido para depósito, aplicando-se as taxas previstas no Capítulo IX.

**CAPÍTULO XI
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA**

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Art. 35. A receita proveniente do Estacionamento Rotativo Pago – ERP será destinada, prioritariamente, ao custeio e manutenção do próprio sistema.

Parágrafo único. Havendo saldo de receita após o custeio, este será aplicado nas seguintes finalidades, observados os percentuais máximos:

- I** – Até 10% para programas de educação de trânsito;
- II** – Até 30% para sinalização viária, manutenção da infraestrutura e ações de mobilidade urbana;
- III** – Até 30% para subsídio do transporte coletivo urbano;
- IV** – Até 30% para incentivo à cultura e turismo local.

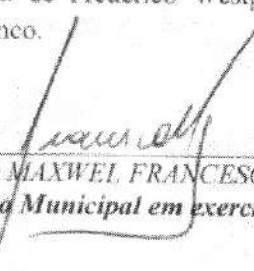
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento poderá editar normas complementares sobre a operação, tecnologia, meios de pagamento e fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago – ERP, desde que respeitados os limites legais.

Art. 37. Fica revogado o Decreto Municipal nº 107/2024, assim como demais disposições em contrário.

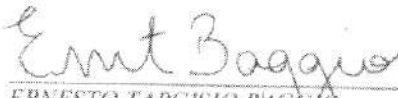
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

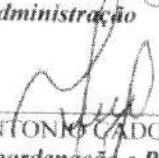
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CHESTER MAXWEL FRANCESCOTTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado dia 07/11/2025.


ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração


VALDENIR ANTONIO ZADORE
Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br